



ATA DE REUNIÃO – ANÁLISE TÉCNICA CIRCUNSTANCIADA DA PLANILHA DE CUSTOS READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto Básico de Acessibilidade e Sinalização Universal para o prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com base em normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes de acessibilidade universal.

PAUTA: Análise Técnica Circunstanciada da Planilha de Custos Readequada – Participante 7436..

Aos **18 (dezoito) dias do mês de maio de 2026**, reuniram-se o Pregoeiro, **Rodrigo Formolo**, e os membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, para fins de continuidade da análise técnica sobre a documentação enviada pela **Participante 7436**, detentora do menor lance no valor global de **R\$ 15.400,00**.

Aberta a reunião, o Pregoeiro submeteu à apreciação da equipe o novo arquivo de Planilha de Custos e Formação de Preços apresentado pela licitante em resposta à diligência anterior. Após minuciosa verificação dos preenchimentos, fórmulas e dados matemáticos inseridos no documento, a equipe constatou que, embora o valor global tenha sido fixado conforme o lance final, a estrutura interna da proposta ainda padece de falhas formais, omissões e erros conceituais.

Diante disso, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência, da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deliberaram e fixaram os seguintes **APONTAMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS VINCULANTES** que fundamentam a abertura de uma nova e última diligência de saneamento formal:

READEQUAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PLANILHA AO LANCE FINAL

- 1. Erro de Inversão Conceitual de Custos** - Constatou-se a classificação incorreta dos custos com mão de obra técnica (Engenheiro e Ajudante para Levantamento Cadastral, Arquitetura e CAD) e dos insumos físicos do projeto (Plotagem e Folhas Entregáveis) dentro do bloco de "Despesas Indiretas e Administrativas (Total B)". Por se tratarem de itens que constituem a atividade-fim e a execução direta do objeto, caracterizam-se rigorosamente como Custos Diretos. A licitante deverá remanejar a totalidade desses custos para o Bloco A (Custos Diretos), mantendo no



Bloco B estritamente as despesas acessórias de apoio (como Seguro Garantia e ART).

2. **Incoerência Lógica e Matemática no Quadro de Visitas (Bloco A)** - O desdobramento do cronograma de prazos aponta fatores multiplicadores (1 mês, 2 semanas, 1 visita na semana) que resultariam matematicamente em 2 visitas, divergindo frontalmente do "Nº Visitas" fixado em 3 no cabeçalho. Determina-se o saneamento do quadro para que haja estrita consonância com as 3 visitas pretendidas e computadas nas linhas de transporte, pedágio e alimentação.
3. **Omissão de Aliquota e Transparência no Bloco B** - Na linha do profissional "Ajudante", a licitante omitiu a indicação do percentual de impacto sobre o valor global (correspondente a 13,46%), embora o valor financeiro de R\$ 2.073,60 tenha sido somado corretamente nos subtotais. A coluna de porcentagem deverá ser integralmente preenchida para garantir a transparência da engenharia de custos.
4. **Omissão de Encargos (Bloco C)** - A licitante indica adotar o regime tributário de Lucro Presumido, restando omissa a demonstração analítica do INSS incidente sobre as horas de mão de obra declaradas. Fica determinado que, caso a licitante alegue que tais encargos já se encontram embutidos no valor unitário das horas do Engenheiro (R\$ 183,40/h) e do Ajudante (R\$ 86,40/h), deverá apresentar formalmente a respectiva memória de cálculo que comprove a viabilidade jurídica e o estrito cumprimento das obrigações previdenciárias vigentes.

Fica deliberado que tais apontamentos serão consignados imediatamente em ata de sessão pública no sistema BBMNET, concedendo-se o prazo regulamentar e improrrogável de 2 (duas) horas para a substituição definitiva do arquivo por parte da empresa, mantendo o valor global imutável em R\$ 15.400,00, sob pena de desclassificação imediata nos termos do Art. 59, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.



Rodrigo Formolo
Pregoeiro





Antônio Santos Silva

Antônio Santos Silva
Equipe de Apoio

Ulma de Freitas Correia

Ulma de Freitas Correia
Equipe de Apoio

Vanessa Peveara Calegario

Vanessa Peveara Calegario
Equipe de Apoio

Fabiana Silva Bonifácio

Fabiana Silva Bonifácio
Equipe de Apoio

Patricia Machado

Patricia Machado
Equipe de Apoio

[Handwritten signature]